



BAYSIDE SECURITIZADORA S/A

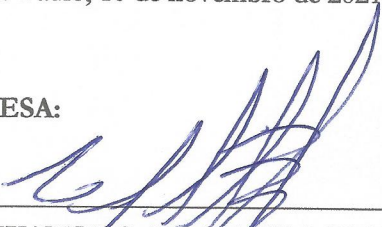
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 10 horas, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 1619, cj. 2710, CEP 01139-003, Barra Funda, São Paulo, SP.
2. **PRESENÇA:** reuniram-se em assembleia 100% dos subscritores do capital social da **BAYSIDE SECURITIZADORA S/A** ("Companhia"), com direito a voto, que abaixo subscrevem.
3. **CONVOCAÇÃO e PUBLICAÇÕES:** Comparecem todos os acionistas com o firme propósito para se reunirem em assembleia e deliberarem sobre a constituição da **BAYSIDE SECURITIZADORA S/A** ("Companhia") dispensadas as publicações nos termos do §4º do artigo 124 da lei 6.404/76.
4. **MESA DIRETORA:** Assumiu a presidência da reunião o Sr. **EVANDRO APARECIDO BEZERRA**, que convidou o Sr. **RAFAEL FERNANDES PRIMON**, para servir de secretário, ficando assim constituída a mesa.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberarem sobre a constituição da **BAYSIDE SECURITIZADORA S/A** ("Companhia"), aprovação do Estatuto Social da **BAYSIDE SECURITIZADORA S/A** e eleição dos membros da diretoria:
6. **DELIBERAÇÕES:** devidamente instalada em primeira convocação mediante o comparecimento da totalidade dos acionistas decidiram que;
 - a) Aprovação unânime pelos subscritores, sem reserva e sem ressalva para a constituição da **BAYSIDE SECURITIZADORA S/A** ("Companhia"), sociedade anônima de regime fechado que será regida pelo seu Estatuto Social.
 - b) Aprovação unânime do Estatuto Social da **BAYSIDE SECURITIZADORA S/A**, que passa integrar a presente ata como **ANEXO I**;
 - c) Após a aprovação do Estatuto social da Companhia procedeu-se a subscrição e e integralização do capital social, conforme boletim de subscrição que integra esta ata.
 - d) Ficam eleitos para o cargo de diretores o Sr. **EVANDRO APARECIDO BEZERRA**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em Direito, natural de São Paulo - SP, nascido em 16.10.1974, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 555, apto 133C, Lapa, São Paulo - SP, CEP 05092-040, portador da cédula de identidade RG 23.538.899-3 SSP/SP e CPF-MF 142.743.588-01, na qualidade de **Diretor Presidente**; e Sr. **RAFAEL FERNANDES PRIMON**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Advogado, natural de São Paulo - SP, nascido em 17.12.1990, residente e domiciliada nesta Capital de São Paulo à Avenida Parada Pinto, nº 3420, apto 127, Bloco 5, Bairro Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo - SP, CEP 02611-001, portadora da cédula de identidade RG 47899334 SSP/SP e CPF-MF 374.491.838-62, na qualidade de **Diretor Adjunto**.

7. **DECLARAÇÃO:** Os Diretores ora empossados declaram para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A remuneração da Diretoria será definida oportunamente.
8. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que foi devidamente aprovada por todos os presentes e assinada.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

MESA:




EVANDRO APARECIDO BEZERRA
CPF-MF 142.743.588-01
Presidente



RAFAEL FERNANDES PRIMON
CPF-MF 374.491.838-62
Secretário

Diretores



EVANDRO APARECIDO BEZERRA
CPF-MF 142.743.588-01
Diretor Presidente



RAFAEL FERNANDES PRIMON
CPF-MF 374.491.838-62
Diretor Adjunto

Acionistas




EVANDRO APARECIDO BEZERRA
CPF-MF 142.743.588-01



RAFAEL FERNANDES PRIMON
CPF-MF 374.491.838-62

Advogado:



Fernando de Jesus Iria de Sousa
OAB/SP 216.045



ESTATUTO SOCIAL DA

BAYSIDE SECURITIZADORA S/A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1. A **BAYSIDE SECURITIZADORA S/A.** (“Companhia”) é uma Companhia por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro no município de São Paulo/SP, Avenida Marquês de São Vicente, n° 1619, cj. 2710, Barra Funda, São Paulo, SP, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01139-003, ficando eleito o Fórum da Comarca do Município de São Paulo/SP, para qualquer ação fundada no presente estatuto, podendo, todavia, criar, manter e instalar filiais ou escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação de sua administração.

Artigo 3. A Companhia terá como objetivo social a prática de (i) aquisição de direitos creditórios; (ii) Securitização de Créditos performados ou não, vencidos ou a vencer, padronizados ou não, originados por pessoas físicas ou jurídicas; (iii) Emissão e Transação de Títulos com lastros em créditos à receber; (iv) prestação de serviços de seleção e administração de carteira. (v) realização de negócios pertinentes ou relativos a securitização de títulos, administração, alienação e recuperação de direitos creditórios próprios e de terceiros.

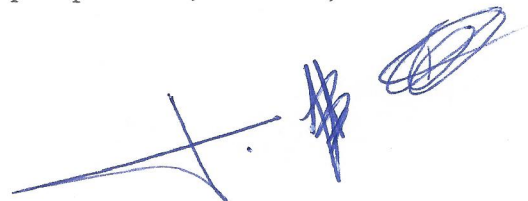
Artigo 4. O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, que passa a ser representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 6. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com este estatuto, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, sendo que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas à restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Artigo 7. Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor de patrimônio líquido, de acordo com balanço a ser levantado na data da deliberação ou evento que der ensejo ao direito de reembolso. O referido balanço patrimonial deverá ser auditado por empresa especializada escolhida por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto.



que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (b) o saldo do lucro líquido ajustado poderá ser destinado para a Reserva para Investimentos prevista no Artigo 26 deste estatuto social ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Segundo. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

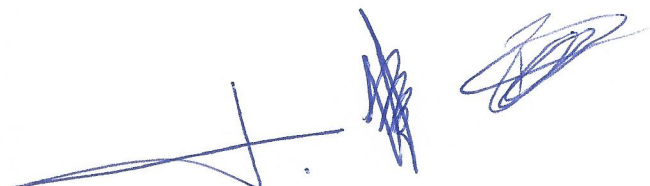
Artigo 26. A Companhia poderá ter uma reserva estatutária denominada “Reserva para Investimentos”, nos termos da alínea “b” do artigo 25 deste Estatuto, a qual terá como finalidade assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia.

Parágrafo Único. O saldo da Reserva para Investimentos não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei n.º 6.404/76. Ultrapassado esse limite, a Assembleia Geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização ou sua aplicação na recompra de ações para manutenção em tesouraria.

Artigo 27. A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis.

Artigo 28. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 25, acima.

Artigo 29. Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.



Artigo 8. Para os fins do art. 44, § 5º, da Lei n.º 6.404/76, o resgate de ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, e observado os demais requisitos legais, poderá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto.

CAPITULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer membro da Diretoria, nos termos da legislação em vigor e deste estatuto social.

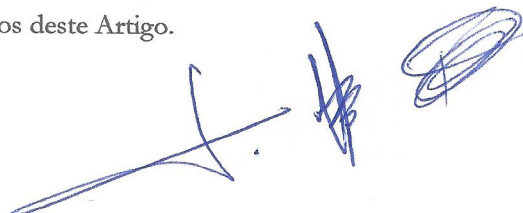
Artigo 10. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas por Diretor indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto, presentes na assembleia, e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 11. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas por Diretor indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto, presentes na assembleia, e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 12. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias no livro próprio, na data de realização da Assembleia.

Artigo 13. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma do art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, seja para formação do quórum, seja para votação.

Artigo 14. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à Assembleia. Os acionistas poderão exercer o direito de voto à distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, até o horário de início da assembleia geral, com sua firma reconhecida, será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto à distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o Presidente e/ou o Secretário da Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião e a lista de presença ou o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da Assembleia Geral nos termos deste Artigo.



CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. A Companhia será administrada por uma Diretoria, observadas as disposições legais e as deste estatuto social.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões; mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, inclusive por mais de uma vez.

Artigo 16. A Assembleia Geral também deverá deliberar sobre o montante que será destinado aos Diretores da Companhia a título de participação nos lucros, observados os limites impostos pela legislação em vigor, a seu exclusivo critério, nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo mínimo obrigatório previsto no 05, deste estatuto social, e respeitado o montante global e anual da remuneração fixado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 17. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Adjunto, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Diretor ausente ou temporariamente impedido será substituído por outro Diretor por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente ou temporariamente impedido.

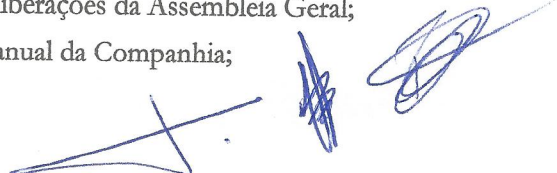
Parágrafo Segundo. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos Diretores, será imediatamente convocada Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Terceiro. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 18. Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

Artigo 19. Compete especialmente à Diretoria:

- (i) cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;



- (iii) apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei e neste estatuto social, para apreciação da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, se em operação;
- (iv) elaborar o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia; abrir e encerrar filiais da Companhia;
- (v) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores Presidente e Adjunto devem praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento da Companhia, podendo fazê-lo de forma isolada, quais sejam:

- (i) Representação perante a terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tanto nomear procurador;
- (ii) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho, podendo para tanto nomear procurador;
- (iii) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- (iv) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- (v) Constituição de Procurador "*ad judicium*", podendo haver mais de um Procurador;
- (vi) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;

Parágrafo Segundo. Os Diretores Presidente e Adjunto devem praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento da Companhia, devendo fazer de forma conjunta, quais sejam:

- (i) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;

Parágrafo Terceiro. Cabe ao Diretor Presidente os seguintes atos:

- (i) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas, inclusive, mas não se limitando a contratos para aquisição de direitos creditícios, escrituras e quaisquer outros títulos e instrumentos que impliquem na responsabilidade ou obrigação da companhia;
- (ii) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Companhia;

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais Diretores, com comprovação do recebimento. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro. Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Parágrafo Segundo. O Diretor ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Diretor Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico durante a reunião.

Parágrafo Quarto. O Diretor que participar das reuniões do órgão nos termos do Parágrafo Terceiro, acima, deverá constituir um de seus pares para tanto, com poderes suficientes para assinar a respectiva ata em seu nome.

Artigo 21. Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza, todavia podendo figurar como garantidor em títulos de crédito relacionados a securitização ou de negócios pertinentes e relacionados ao objetivo social da companhia.

Artigo 22. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25. O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do caput do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários

CAPÍTULO – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 30. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais ou por determinação da assembleia geral, adotando-se os procedimentos definidos na lei 6.404/76 (“Lei das S/A”). A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação, podendo este ser substituído, a qualquer tempo, pelo órgão que o tiver nomeado.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede social.

Artigo 32. Aos casos omissos em relação a este estatuto social, serão aplicáveis as disposições da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 33. Para dirimir as questões controversas deste Estatuto Social, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

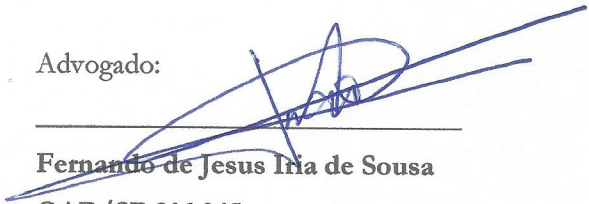


EVANDRO APARECIDO BEZERRA
CPF-MF 142.743.588-01

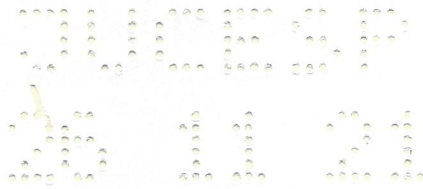


RAFAEL FERNANDES PRIMON
CPF-MF 374.491.838-62

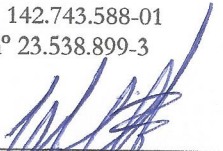
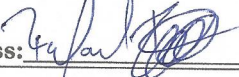
Advogado:



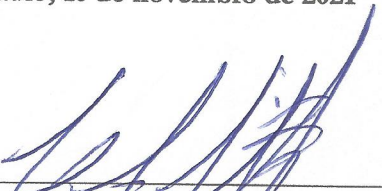
Fernando de Jesus Iria de Sousa
OAB/SP 216.045



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA BAYSIDE SECURITIZADORA S/A

NOME E ASSINATURA DO AACIONISTA	QUANTIDADE E DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	PERCENTUAL INTEGRALIZADO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
EVANDRO APARECIDO BEZERRA CPF: 142.743.588-01 RG n° 23.538.899-3 Ass: 	9.900	99%	R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) Em moeda corrente Nacional
RAFAEL FERNANDES PRIMON CPF n°: 374.491-838-62 RG n°: 47899334 Ass: 	100	1%	R\$ 100,00 (cem reais) Em moeda corrente Nacional

São Paulo, 10 de novembro de 2021


EVANDRO APARECIDO BEZERRA
CPF: 142.743.588-01


RAFAEL FERNANDES PRIMON
CPF n°: 374.491-838-62

BAYSIDE SECURITIZADORA S/A

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 14 horas, na sede social da companhia localizada na Avenida Marques de São Vicente, 1619, cj. 2710, Barra Funda, Cep 01139-003, na cidade de São Paulo, SP, comparece o **EVANDRO APARECIDO BEZERRA**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em Direito, natural de São Paulo - SP, nascido em 16.10.1974, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 555, apto 133C, Lapa, CEP 05092-040, portador da cédula de identidade RG 23.538.899-3 SSP/SP e CPF-MF 142.743.588-01, na qualidade de **Diretor Presidente** da empresa **BAYSIDE SECURITIZADORA S/A**, nos termos a Assembleia Geral de Constituição realizada nesta mesma data, cujo mandato será de três anos com o término no dia 10/11/2024, estando ciente que este se estenderá até a posse do substituto. Declara ainda, sob as penas da lei, expressamente não se acha impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal.

Assim é formalmente investido no seu cargo de Diretor Presidente, assinado o presente termo.



EVANDRO APARECIDO BEZERRA

CPF nº 142.743.588-01

BAYSIDE SECURITIZADORA S/A

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 14 horas, na sede social da companhia localizada na Avenida Marques de São Vicente, 1619, cj. 2710, Barra Funda, Cep 01139-003, na cidade de São Paulo, SP, comparece o **Sr. RAFAEL FERNANDES PRIMON**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Advogado, natural de São Paulo - SP, nascido em 17.12.1990, residente e domiciliada nesta Capital de São Paulo à Avenida Parada Pinto, nº 3420, apto 127, Bloco 5, Bairro Vila Nova Cachoeirinha, CEP 02611-001, portadora da cédula de identidade RG 47899334 SSP/SP e CPF-MF 374.491.838-62, na qualidade de **Diretor Adjunto** da empresa **BAYSIDE SECURITIZADORA S/A**, nos termos a Assembleia Geral de Constituição realizada nesta mesma data, cujo mandato será de três anos com o término no dia 10/11/2024, estando ciente que este se estenderá até a posse do substituto. Declara ainda, sob as penas da lei, expressamente não se acha impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal.

Assim é formalmente investido no seu cargo de Diretor Presidente, assinado o presente termo.



RAFAEL FERNANDES PRIMON

CPF nº 374.491.838-62